

Lei sobre rezes abatidas no Matacovo

A Câmara Municipal de Piracicaba, de-
creta:

Art. 1.º - Por toda a rez abatida no Matacovo
Publico pagará seu proprietario a quantia de qua-
tro mil réis (R. 4000). -

Este imposto fica sujeito ao adicional de 20%
da lei n.º 27 de 5 de Dezembro de 1895. -

Art. 2.º - Ficam revogados o art.º 7.º na parte
em que se refere a qada vacum e o 8.º da lei
n.º 9 de 9 de Junho de 1893. -

Piracicaba, 25 de Janeiro de 1900. -

Dr. Paulo de Moraes Barros. -

Pedro Alexandrino de Almeida

Amador de Campos Pacheco. -

Francisco A. de Almeida Moraes. -

Theodolindo de Almeida Moraes. -

Francisco de Oliveira Ferraz. -

Barão de Pezeide.

Aguelino José Pacheco. -